



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 080 e 081/2009

PROCESSO ORIGINAL: 270863000116-3 e 270863000115-5

RECORRENTE: TELHAS MAFRENSE LTDA (CAGEP 19.440.083-2)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em de 15 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 182/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO RECOLHIDO A MENOR. PAUTA FISCAL. OCORRÊNCIA.

1. Falta de recolhimento de parte do ICMS em razão do contribuinte ter apurado o imposto em desacordo com a legislação tributária.
2. Aplica-se a regra do art. 22 e seu § 1º do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, nos casos de operação sujeita a antecipação do imposto quando se destinem a contribuinte não inscrito no CAGEP.
3. Notas fiscais de saída a destinatários não inscritos no CAGEP, por si só, não configuram operações que se destinem a contribuinte do ICMS, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 87/96, e art. 12 da Lei nº 4.257/89.
4. Anulação do Auto de Infração em razão do fato infringente não estar devidamente caracterizado, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 87/96; art. 12 da Lei nº 4.257/89, configura vício formal insanável.
5. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado